



LEI Nº 734/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TIANGUÁ

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Tianguá.

Art. 2º- O Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo financiar projetos de desenvolvimento integral dos jovens, á fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

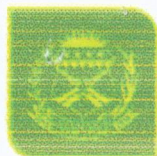
Art. 3º- O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 4º- O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na Secretaria ou órgão que trata dos assuntos da Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

Art. 5º- O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º- O Fundo Municipal da Juventude financiará ajuda de custo para conselheiros, que porventura se desloque para outros municípios ou estado, afim de participação em capacitações, conferências, reuniões e congressos.

às 13:45
Recebido em 26/02/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manoel Francisco, 65 - Centro
Fone: (x+88) 671-1735 - Cep 62.320-000
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará



representando o município de Tianguá, sendo indicado pelo Conselho Municipal de Juventude de Tianguá.

DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 7º- O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o Secretario de Juventude, Esporte e Lazer, que trata dos assuntos da juventude.

Art. 8º- São atribuições do Gestor do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

VII - assinar cheque, com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

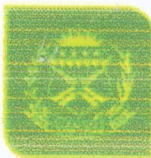
IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventario dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal;



XII - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIII - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XIV - encaminhar trimestralmente ao Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º- São receitas do fundo:

I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal, sendo o repasse mensal de 3% (três por cento) de todas as receitas orçamentárias destinadas ao município;

IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - recursos oriundos da sociedade civil.


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de fevereiro de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal